

### PARTES

**I – RESPONSÁVEL FINANCEIRO (CONTRATANTE):**

---

**II – ENTIDADE EDUCACIONAL (CONTRATADA):**

---

**III – ESTUDANTE:**

---

### FORMAÇÃO

**Série/Ano:**

**Curso:**

**Turno:**

---

### VALORES

**Anuidade:**

**12 parcelas mensais de:**

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato trata dos serviços de ensino regular ao ESTUDANTE a serem prestados no ano de 2026, iniciando em janeiro, de acordo com o Regimento e o Calendário Escolar Anual disponíveis no *site* do colégio ([www.galois.com.br](http://www.galois.com.br)) e na Secretaria da Instituição, além do TERMO DE RESPONSABILIDADE, que estabelece as dinâmicas de rotina escolar, contendo condições específicas, e que passa a integrar o presente Contrato, como se nele transcrito estivesse, para todos os fins de direito.

- §1º Os valores ora contratados abrangem exclusivamente a prestação de serviços de ensino regular, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).
- §2º A CONTRATADA reserva-se o direito de não admitir crianças em período de lactação, por não disponibilizar de lactário em suas instalações.
- §3º As aulas serão ministradas em salas ou locais apropriados e indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde, e de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas por meio de ferramentas virtuais.
- §4º O presente Contrato está necessariamente vinculado ao preenchimento do formulário de matrícula, à entrega dos documentos solicitados, à assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE e ao pagamento integral da primeira parcela da anuidade. O Contrato não estará efetivado se não forem cumpridos os requisitos anteriores ou se houver débitos pendentes dos anos anteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O pagamento da anuidade deverá ser feito, pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

- §1º A CONTRATADA concederá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da anuidade para aquele CONTRATANTE que efetivar a matrícula e proceder com o pagamento da anuidade até 30/12/2025.

- §2º Para o ESTUDANTE que firmar Contrato após o início do período letivo (durante o primeiro ou o segundo semestre), o valor da anuidade escolar será calculado de forma proporcional ao período letivo ainda a ser cursado.
- §3º As parcelas são mensais e consecutivas e têm vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês.
- §4º As parcelas contratuais serão pagas somente por meio de boleto bancário, enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e só serão consideradas liquidadas após compensação bancária. Em caso de não recebimento de boleto bancário, o CONTRATANTE deverá retirar a segunda via no *site* ([www.galois.com.br](http://www.galois.com.br)), acessando o Portal do Aluno, com usuário e senha do responsável financeiro, e a guia Financeiro, ou solicitá-la na tesouraria do Colégio Galois (unidade 601 Sul), com 3 (três) dias de antecedência da data de vencimento. Decorrido o prazo de vencimento, o CONTRATANTE poderá utilizar o boleto vencido para efetivar o pagamento, uma vez que a data e o valor serão atualizados automaticamente no ato do pagamento, não havendo a necessidade da emissão de outro boleto bancário.
- §5º Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior desta cláusula, o CONTRATANTE concorda expressamente que, em nenhuma hipótese, poderá alegar o não recebimento do boleto bancário como motivo para o não pagamento, nas datas previstas, das parcelas.
- §6º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas sujeita o CONTRATANTE às seguintes penalidades:
- a) multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre seu valor nominal;
  - b) juros de mora contados *pro rata tempore*, desde o vencimento da parcela até a sua efetiva liquidação, na proporção de 1% (um por cento) ao mês;
  - c) atraso superior a 30 (trinta) dias dará à CONTRATADA o direito de enviar o título a empresas de cobrança, sendo devidos pelo CONTRATANTE todos os encargos relativos à cobrança administrativa;
  - d) atraso superior a 90 (noventa) dias dará à CONTRATADA o direito de iniciar processo judicial de cobrança, aplicando-se atualização monetária, juros, multa e honorários advocatícios que vierem a ser fixados;
  - e) a CONTRATADA fica autorizada a promover a notificação aos serviços de proteção ao crédito, ou mesmo o envio dos títulos de crédito a protesto;
  - f) em caso de inadimplência haverá automaticamente a perda, referente ao mês de atraso, de quaisquer descontos ou bolsas.
- §7º O presente Contrato é reconhecido pelos CONTRATANTES como título extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do CPC, pelo qual, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
- §8º O CONTRATANTE está ciente de que o não comparecimento do ESTUDANTE às aulas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas, caso o CONTRATANTE não tenha solicitado o cancelamento de matrícula, nos termos da cláusula quarta.
- §9º Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou de força maior onde haja comprovado desequilíbrio contratual a ponto de alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual.
- §10º O valor da anuidade prevista no Contrato inclui, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de estudantes e carga horária constante do plano escolar.
- §11º O CONTRATANTE se obriga a adquirir apostilas e material didático indicado pela CONTRATADA, bem como aqueles relacionados na “lista de material”, necessários para o acompanhamento e a realização das atividades.
- §12º As PARTES estão cientes, também, da obrigatória aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que prejudique o ESTUDANTE devido ao descumprimento dessa obrigação.
- §13º No caso de material didático individual comercializado exclusivamente pela CONTRATADA, não poderá sob qualquer hipótese ser utilizado material escolar de outra natureza, ou de anos anteriores, ou mesmo reprodução fotocopiada, ou por qualquer outro meio de reprodução, inclusive por processamento de dados, sob pena de incorrer nas infrações do direito do autor (Lei nº 9.610/98), caracterizando crime estabelecido no art. 184 do Código Penal. No caso de estudantes retidos (repetentes), não será possível a reutilização do material didático do ano anterior (de sua retenção).

- §14º O Sistema de Ensino Galois é vendido via e-commerce Galois ([loja.galois.com.br](http://loja.galois.com.br)) e o pagamento poderá ser feito por meio de cartão de crédito ou à vista. A entrega do material está condicionada à confirmação do pagamento. Os prejuízos causados na aprendizagem do estudante em decorrência da falta do material didático adotado pela instituição serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- §15º Não estão incluídos no valor da anuidade: serviços de transporte escolar; aulas especiais de recuperação; reforço escolar; provas de segunda chamada (substitutiva) e recuperação ou exame; a segunda via de documentos e cartão de acesso; uniforme; alimentação; tradução de carta de recomendação; acompanhamento dirigido; atividades de acompanhamento profissional com universidades; material didático; viagens culturais; saídas de campo; visitas a exposições e museus; viagem para simulações; crisma e catequese; excursões; serviços de saúde; entre outros.
- §16º As provas substitutivas serão isentas de pagamento somente para estudantes FEDERADOS (comprovado por declaração da Federação).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESISTÊNCIA E RESCISÃO

No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito antes do primeiro dia do ano letivo, e já tendo sido efetivado o pagamento da primeira parcela, o CONTRATANTE será reembolsado em 80% (oitenta por cento) do valor da primeira mensalidade, sendo retido 20% (vinte por cento) a título de multa e, caso tenha antecipado outros pagamentos, receberá a devolução das demais parcelas que tiverem sido antecipadas.

- §1º No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito após o início das aulas, tal desistência deverá ser feita com aviso prévio de 5 (cinco) dias corridos, e o CONTRATANTE pagará 5% (cinco por cento) do valor das parcelas vincendas, a título de multa. Ainda será cobrado o mês no qual a solicitação for feita, inclusive se coincidir com recesso ou férias escolares.
- §2º Reserva-se a CONTRATADA, em até 5 dias corridos antes do início do período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de estudantes pagantes já contratados seja inferior às seguintes quantidades mínimas de estudantes: 12 (doze) na Educação Infantil; 20 (vinte) nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental; 25 (vinte e cinco) nos quatro anos finais do Ensino Fundamental; e 30 (trinta) nas três séries do Ensino Médio, proporcionando ao ESTUDANTE, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que a turma de destino exista e seu número máximo de estudantes não tenha sido atingido. Por razões pedagógicas ou disciplinares, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e independentemente da anuência dos pais ou do CONTRATANTE, transferir o ESTUDANTE para outra turma de mesma série/ano e turno, no mesmo endereço.
- §3º Na vigência do Contrato, caso venha a ocorrer a substituição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO do estudante, inclusive por ordem judicial, a troca deverá ocorrer de maneira formal e documentada (*inclusive, se for o caso, com apresentação de decisão e ordem judicial*) e escrita, sendo submetida a ficha de aprovação do novo responsável financeiro à nova apreciação da **CONTRATADA**.
- §4º O CONTRATANTE se compromete a manter sempre atualizados os dados, especialmente seu endereço, números de telefones, *e-mails* e todos os seus dados cadastrais junto à Secretaria do Colégio.
- §5º A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ESTUDANTE para períodos letivos futuros caso o ESTUDANTE e/ou o CONTRATANTE não tenham cumprido rigorosamente todas as cláusulas do presente Contrato, bem como todas as regras escolares, inclusive disciplinares, ou em caso de haver inadimplemento financeiro ao final da anuidade. Esta condição será aplicada tanto ao ESTUDANTE quanto ao responsável financeiro/CONTRATANTE que pretenda firmar contrato para outro aluno.
- §6º Qualquer liberalidade por parte da CONTRATADA não implica reconhecimento ou quitação de débitos anteriores. O pagamento ou a quitação de boleto ou equivalente de determinado mês não significa quitação de parcelas não pagas referentes a meses anteriores.
- §7º A inobservância de qualquer norma disciplinar ética e moral previstas no Termo de Responsabilidade por parte do CONTRATANTE ou ESTUDANTE poderá significar, a critério da CONTRATADA, a imediata rescisão contratual (*expulsão, transferência compulsória ou equivalente*) ou, ainda, a não admissão do ESTUDANTE em ano letivo posterior ao aqui contratado (*negativa de matrícula*). O ESTUDANTE que, por razões disciplinares, tiver sido expulso em determinado ano letivo ou, também por razões disciplinares, tiver matrícula proibida não poderá regressar à escola conforme o período definido no respectivo procedimento disciplinar. Caso não haja previsão expressa, tal período será todo o ano letivo posterior ao da punição disciplinar.
- §8º Não haverá inadimplemento de qualquer PARTE se, por motivos sanitários e/ou imposição de autoridade pública, a CONTRATADA não prestar, de maneira individual e/ou coletiva, os serviços presenciais aqui previstos, mas fizer compensação presencial ou compensação não presencial, de acordo com as normas de autoridade pública.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RECONTRATAÇÃO

O ESTUDANTE já matriculado, salvo quando inadimplente com as obrigações disciplinares, contratuais ou financeiras do CONTRATANTE, terá direito à renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, observado o calendário escolar da CONTRATADA, que definirá o prazo para a rematrícula preferencial, após o qual as vagas serão ofertadas para terceiros e para o público geral, quando o ESTUDANTE não mais terá preferência.

§1º A rematrícula realizada antes do final do ano letivo corrente será cancelada em caso de reprovação do ESTUDANTE, dando-se a ele preferência de 15 dias corridos após reprovação para se rematricular na mesma série ou ano, caso haja vaga.

§2º A rematrícula realizada antes do vencimento ou do pagamento da última parcela do ano letivo corrente poderá ser cancelada pela CONTRATADA em caso de não quitação da anuidade dentro dos vencimentos normais.

§3º Se entre o ato de rematrícula e o primeiro dia do novo ano letivo ocorrer penalização do ESTUDANTE por atos disciplinares graves, poderá a CONTRATADA optar pela rescisão da rematrícula.

§4º A colação de grau para estudante do 9º ano e da 3ª série consiste em um conjunto de cerimônias meramente simbólico, pois acontece antes da conclusão do curso. Se o ESTUDANTE for reprovado ficam automaticamente cancelados todos os atos praticados nas cerimônias de formatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VESTUÁRIO

O ESTUDANTE e o CONTRATANTE estão cientes da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar – conforme discriminado no Termo de Responsabilidade (este Contrato é complementado pelos termos e condições específicos constantes do TERMO DE RESPONSABILIDADE celebrado entre as PARTES na data da assinatura desse documento, que passa a integrar este Contrato, como se nele transcrito estivesse, para todos os fins de direito) – e têm conhecimento da não permissão da participação nas atividades escolares ao estudante que não estiver devidamente uniformizado, assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicá-lo pelo descumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA exime-se de quaisquer responsabilidades por objetos deixados e/ou extraviados em suas dependências.

- a) Em casos de furtos dentro das dependências da escola, o CONTRATANTE deverá registrar boletim de ocorrência.
- b) Os objetos encontrados nas dependências da CONTRATADA, pelos funcionários ou por terceiros, serão entregues ao Setor de Achados e Perdidos, onde permanecerão guardados até o fim do semestre letivo, conforme calendário. Caso o objeto não seja requerido nesse período, será registrado em livro próprio e doado para uma instituição de caridade do Distrito Federal.

§1º A CONTRATADA somente se responsabilizará pelos estudantes que estiverem nas dependências da escola nos horários relacionados a seguir.

Unidade	Segmento	Horário	Turno
908 Sul e Águas Claras	Infantil	Das 7h às 12h30	Matutino
		Das 13h às 18h30	Vespertino
908 Sul e Águas Claras	Fundamental I e II	Das 7h às 13h	Matutino
		Das 13h às 19h	Vespertino
601 Sul	Fundamental II e Médio	Das 7h às 19h	2ª a 6ª-feira
601 Sul	Fundamental II e Médio	Das 7h às 13h	Sábados letivos

Após os horários supracitados, caso o ESTUDANTE permaneça nas dependências da CONTRATADA, será cobrada a taxa extra, via boleto bancário, de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora ou fração de permanência. A CONTRATADA poderá, ainda, acionar as autoridades públicas.

§2º O ESTUDANTE e seu CONTRATANTE ficam cientes de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos, motos ou bicicletas automotores de qualquer natureza, não assumindo para si, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos a seus prédios, responsabilidade que será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§3º O CONTRATANTE concorda que, na hipótese de o ESTUDANTE ser portador de necessidades especiais ou necessitar de cuidados especiais, a CONTRATADA deverá ser previamente comunicada NO ATO DA MATRÍCULA, casos apresentados no decorrer do ano serão analisados, podendo promover avaliações para melhor integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após a contratação, caso julgue necessário. Em todos os casos, será respeitada a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§4º A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE e/ou responsável legal por qualquer dano ou prejuízo que este ou seu acompanhante venha a causar nos edifícios, nas instalações, nos mobiliários ou nos equipamentos da CONTRATADA.

§5º Considerando que o contrato retrata a livre expressão de vontade dos contratantes, as partes poderão rescindi-lo a qualquer momento. A CONTRATADA poderá fazê-lo caso o CONTRATANTE, ao longo da prestação de serviços, promova atos com o objetivo de denegrir, difamar ou afrontar a imagem da instituição educacional em grupos de relacionamentos (WhatsApp) ou por meio de outras mídias sociais, resguardado, ainda, o Direito de que sejam adotadas outras medidas cabíveis para obstar e/ou reparar a injusta agressão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMAGEM**

O CONTRATANTE autoriza neste ato, por um período de 24 meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos e outros meios produzidos pelo ESTUDANTE, ou de que este participe, em razão da execução do presente Contrato; bem como cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, os respectivos direitos autorais e de uso de imagem, podendo figurar, individual ou coletivamente, sem depender de nova autorização, nos materiais divulgados pela CONTRATADA, através das diversas modalidades de mídia existentes, observando-se sempre a moral e os bons costumes.

§1º A CONTRATADA científica o CONTRATANTE de que possui, em seus ambientes (salas de aula, corredores internos e externos, pátios, lanchonetes, restaurantes etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos estudantes e funcionários, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da CONTRATADA e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§2º Caso não seja do interesse do CONTRATANTE autorizar o uso do nome, imagem e voz do ESTUDANTE para fins exclusivos da divulgação do Colégio e de suas atividades, poderá manifestar o não interesse expressamente em documento próprio, a ser solicitado na Secretaria da CONTRATADA e, posteriormente, arquivado na pasta individual do ESTUDANTE.

§3º O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por atos praticados pelo ESTUDANTE, no âmbito escolar, como a utilização de equipamentos eletrônicos e de multimídia de uso pessoal (por exemplo aparelhos celulares, smartphones, iPad, tablets etc.), ficando os pais e/ou responsáveis notificados a orientarem seus filhos, educandos, a utilizarem tais equipamentos com ética e disciplina, voltados para fins educacionais (por exemplo, para pesquisas e conhecimento).

§4º Nas salas de aula e durante os trabalhos pedagógicos dentro do Colégio, fica proibida a utilização tanto de aparelhos celulares (iPhone; smartphones; smartwatches) ou similares, como também de aparelhos que possam tirar fotos, filmar ou gravar sons, nos termos da Lei Estadual nº 16.567/2017, por analogia, salvo quando solicitada pelo educador a utilização de tais equipamentos com fins pedagógicos direcionados a pesquisas e de acordo com a matriz curricular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

O presente Contrato será regido e interpretado conforme a legislação vigente de proteção de dados, isto é, a Lei nº 13.709/2018 e suas atualizações (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e, se necessário ou aplicável a outro país, considerará também as regras e obrigações legais locais correlatas, que valerão para este Contrato, e incluirá também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º As regras de política de privacidade de dados da CONTRATADA estão disponíveis para consulta em seus principais canais de comunicação e interação e poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo com vistas a melhor atender às necessidades e expectativas das PARTES, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o CONTRATANTE a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Uma vez assinado o presente Contrato, entende-se que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos por meio dos canais institucionais e do *e-mail* dpo@galois.com.br.

§3º Durante a vigência deste Contrato e para fins de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, e, ainda, para o aperfeiçoamento de seus serviços e promoção de um melhor desempenho na entrega dos serviços contratados, poderão ser coletados dados pessoais e dados pessoais sensíveis, cuja utilização e tratamento pela CONTRATADA, no melhor interesse do ESTUDANTE, em atenção ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018, ficam expressamente autorizados neste ato pelo responsável legal, diretamente e/ou por intermédio do CONTRATANTE.

§4º O CONTRATANTE autoriza neste ato o tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo responsável, e aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio ESTUDANTE, para finalidade de atendimento emergencial.

§5º Para o estabelecido no *caput* desta cláusula deverá ser considerado que:

- I) “Dados Pessoais” são informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando, a Dados Pessoais necessários à vida estudantil do estudante, incluindo tanto dados sensíveis como dados clínicos e médicos necessários para atendimentos e necessidades pontuais relacionadas à saúde do estudante;
- II) “Dados Pessoais Sensíveis” são aqueles de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III) a CONTRATADA é a “Controladora”, nos termos do art. 5, IV, da Lei nº 13.709/2018, responsável pela coleta, pelo armazenamento e pelo processamento dos dados pessoais e sensíveis.

§6º A CONTRATADA, enquanto “Controladora”, coleta e promove tratamento de dados pessoais para atendimento das finalidades informadas em sua política de privacidade, considerando sempre o princípio da minimização de modo a utilizar apenas as informações necessárias para execução deste Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços educacionais.

§7º O CONTRATANTE autoriza o repasse de seus dados cadastrais e do estudante ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), quando este solicitar as informações para fins estatísticos.

## CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento, para os endereços de comunicações para proteção de dados ([dpo@galois.com.br](mailto:dpo@galois.com.br)) e/ou Compliance ([ouvidoria@galois.com.br](mailto:ouvidoria@galois.com.br)) – em caso de denúncias de ética e/ou conduta.

**Parágrafo único.** Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos e comunicações, desde que uma PARTE forneça à outra informação escrita sobre a alteração, ficando certo de que, na ausência de tal informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Neste ato, o CONTRATANTE declara que assinou uma cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Responsabilidade e tomou ciência de todas as cláusulas, com as quais concorda.

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável Financeiro  
(CONTRATANTE)**

\_\_\_\_\_  
**Entidade Educacional  
(CONTRATADA)**

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_